

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, CONJUGADAS COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DA ENERGISA S.A.**

**ENERGISA S.A.**, sociedade por ações com sede na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.864.214/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “EMISSORA” ou “COMPANHIA”,

**SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (“DEBENTURISTAS”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “AGENTE FIDUCIÁRIO”, e, na qualidade de Intervenientes Anuentes,

**GIPAR S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Pasteur, nº 110, 6º andar - parte, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.260.956/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “GIPAR” ou “ACIONISTA CONTROLADOR”;

RESOLVEM firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão Privada de Debêntures Simples da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, Conjugadas com Bônus de Subscrição da ENERGISA S.A.” (“ESCRITURA”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DAS AUTORIZAÇÕES**

A presente ESCRITURA é celebrada com base na deliberação do Conselho de Administração da EMISSORA, tomada em sua reunião realizada no dia 30 de setembro de 2015 (“RCA”), com base no artigo 17, inciso XIX, do Estatuto Social da EMISSORA.

A EMISSORA tem Capital Autorizado de 3.000.000.000 (três bilhões) de ações, sendo até 1.626.300.000 (um bilhão, seiscentos e vinte e seis milhões, trezentas mil) ações ordinárias e em até 1.373.700.000 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, setecentas mil) ações preferenciais, suficiente para a emissão dos bônus de subscrição de emissão da COMPANHIA, que serão atribuídos aos subscritores da EMISSÃO, em conformidade com o artigo 77 da Lei das Sociedades por Ações (“BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO”).

A fiança a ser prestada pelo ACIONISTA CONTROLADOR, nos termos da Cláusula VI abaixo, foi autorizada pela Assembleia Geral do ACIONISTA CONTROLADOR realizada no dia 30 de setembro de 2015.

## CLÁUSULA II – DOS REQUISITOS

A emissão das debêntures (“EMISSÃO”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### 1. REGISTRO DA ESCRITURA

- 1.1. A ESCRITURA será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e seus eventuais aditamentos serão averbados no referido registro público de empresas mercantis, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 62 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”).

### 2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (“RCA”)

- 2.1. A ata da RCA será arquivada na JUCEMG e publicada no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“Jornais de Divulgação”), nos termos da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.
- 2.2. Os atos societários relacionados à presente EMISSÃO que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente ESCRITURA também serão arquivados na JUCEMG e publicados pela EMISSORA nos Jornais de Divulgação, conforme legislação em vigor.

### 3. REGISTRO DA EMISSÃO

- 3.1. A EMISSÃO não foi e não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), uma vez que as debêntures da presente EMISSÃO (“DEBÊNTURES”) serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer qualquer esforço de venda perante investidores.

### 4. DO OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

A COMPANHIA tem por objeto social: (i) participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais: a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra “a” supra e de setores de grande utilização de energia; (ii) o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; (iii) a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e (iv) a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior,

bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

### **CLÁUSULA III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

A EMISSÃO das DEBÊNTURES observará as seguintes condições e características:

#### **1. VALOR DA EMISSÃO**

O valor da EMISSÃO, na DATA DE EMISSÃO (conforme abaixo definida), é de R\$ 1.000.002.000,00 (um bilhão e dois mil reais).

#### **2. VALOR NOMINAL UNITÁRIO**

As DEBÊNTURES terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na DATA DE EMISSÃO, valor este que será atualizado nos termos da presente ESCRITURA.

#### **3. NÚMERO DE SÉRIES E QUANTIDADE DE DEBÊNTURES**

3.1. A EMISSÃO será realizada em 6 (seis) séries, sendo as DEBÊNTURES objeto da primeira série doravante denominadas “DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE”, as DEBÊNTURES objeto da segunda série doravante denominadas “DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE”, as DEBÊNTURES objeto da terceira série doravante denominadas “DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE”, as DEBÊNTURES objeto da quarta série doravante denominadas “DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE”, as DEBÊNTURES objeto da quinta série doravante denominadas “DEBÊNTURES DA QUINTA SÉRIE”, e as DEBÊNTURES objeto da sexta série doravante denominadas “DEBÊNTURES DA SEXTA SÉRIE”.

3.2. Serão emitidas um total de 1.000.002 (um milhão e duas) DEBÊNTURES simples, da espécie com garantia real e fidejussória, conjugadas com bônus de subscrição, sendo 166.667 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete) DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, 166.667 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete) DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, 166.667 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete) DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE, 166.667 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete) DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE, 166.667 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete) DEBÊNTURES DA QUINTA SÉRIE e 166.667 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete) DEBÊNTURES DA SEXTA SÉRIE.

#### **4. SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

4.1. As DEBÊNTURES serão emitidas em lotes, sendo cada lote individualmente composto por 1 (uma) DEBÊNTURE DA PRIMEIRA SÉRIE, 1 (uma) DEBÊNTURE DA SEGUNDA SÉRIE, 1 (uma) DEBÊNTURE DA TERCEIRA SÉRIE, 1 (uma)

DEBÊNTURE DA QUARTA SÉRIE, 1 (uma) DEBÊNTURE DA QUINTA SÉRIE e 1 (uma) DEBÊNTURE DA SEXTA SÉRIE (“LOTES DE DEBÊNTURES”).

- 4.2. A subscrição e a integralização das DEBÊNTURES deverão ter por objeto, exclusivamente, os LOTES DE DEBÊNTURES. Após a subscrição e a integralização, os LOTES DE DEBÊNTURES poderão ser desconstituídos pelos DEBENTURISTAS, sendo facultada ou negociação das DEBÊNTURES individualmente.

## **5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E FINALIDADE DA EMISSÃO**

Os recursos decorrentes da EMISSÃO serão destinados ao reforço da estrutura de capital da EMISSORA para viabilizar a modernização e expansão de suas controladas operacionais de distribuição de energia elétrica, sobretudo as controladas adquiridas do Grupo Rede. Para fins deste instrumento “Grupo Rede” significa todas as sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Rede Energia S.A..

## **6. FORMA E CLASSE**

As DEBÊNTURES serão da forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

## **7. ESPÉCIE**

As DEBÊNTURES serão da espécie com garantia real e fidejussória, conforme previsto na Cláusula VI abaixo.

## **8. DATA DE EMISSÃO**

Para todos os efeitos legais, a data desta EMISSÃO será o dia 15 de agosto de 2015 (“DATA DE EMISSÃO”).

## **9. VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES**

- 9.1. O prazo de vencimento das DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE será de 5 (cinco) anos, contados da DATA DE EMISSÃO, vencendo-se, portanto, em 15 agosto de 2020 (“DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE”).
- 9.2. O prazo de vencimento das DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE será de 6 (seis) anos, contados da DATA DE EMISSÃO, vencendo-se, portanto, em 15 agosto de 2021 (“DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE”).
- 9.3. O prazo de vencimento das DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE será de 7 (sete) anos, contados da DATA DE EMISSÃO, vencendo-se, portanto, em 15 agosto de 2022 (“DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE”).
- 9.4. O prazo de vencimento das DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE será de 5 (cinco) anos, contados da DATA DE EMISSÃO, vencendo-se, portanto, em 15 agosto de 2020 (“DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE”).

- 9.5. O prazo de vencimento das DEBÊNTURES DA QUINTA SÉRIE será de 6(seis) anos, contados da DATA DE EMISSÃO, vencendo-se, portanto, em 15 agosto de 2021]("DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA QUINTA SÉRIE").
- 9.6. O prazo de vencimento das DEBÊNTURES DA SEXTA SÉRIE será de 7 (sete) anos, contados da DATA DE EMISSÃO, vencendo-se, portanto, em 15 agosto de 2022 ("DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA SEXTA SÉRIE").
- 9.7. Na DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES de qualquer das séries, a EMISSORA deverá proceder à liquidação total das DEBÊNTURES objeto da referida série que ainda se encontrarem em circulação pelo seu VALOR NOMINAL ATUALIZADO acrescido dos JUROS REMUNERATÓRIOS (conforme definidos no item 13.1 desta Cláusula III, abaixo) incidente até tal data e ainda não paga.

## **10. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO DAS DEBÊNTURES**

- 10.1. Banco Liquidante. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001 04 ("BANCO LIQUIDANTE").
- 10.2. Escriturador Mandatário. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001 64 ("ESCRITURADOR").
- 10.3. Não serão emitidos certificados representativos das DEBÊNTURES. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das DEBÊNTURES será comprovada por extrato emitido pela Central Depositária da BM&FBOVESPA e/ou pelo AGENTE ESCRITURADOR, conforme aplicável.

## **11. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

- 11.1. O preço de subscrição e integralização das DEBÊNTURES será o seu VALOR NOMINAL ATUALIZADO, acrescido dos JUROS REMUNERATÓRIOS (conforme definidos no item 13 desta Cláusula III, abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a DATA DE EMISSÃO até a data de integralização, deduzido de quaisquer eventos financeiros vencidos, previstos na ESCRITURA para este período, tais como parcelas de JUROS REMUNERATÓRIOS (conforme definidos no item 13.1 desta Cláusula III, abaixo).
- 11.2. As DEBÊNTURES serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

## **12. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES**

- 12.1 O valor nominal unitário das DEBÊNTURES será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), a partir da DATA DE

EMISSÃO, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a integral liquidação das DEBÊNTURES (inclusive liquidação decorrente de vencimento antecipado), segundo os seguintes critérios (“VALOR NOMINAL ATUALIZADO” ou “VNa”).

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa	=	valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais truncadas, sem arredondamento;
VNe	=	valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da DEBÊNTURE, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais truncadas, sem arredondamento;
C	=	fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais truncadas, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n	=	número total de índices considerados na atualização da DEBÊNTURE, sendo n um número inteiro;
NI <sub>k</sub>	=	valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário da DEBÊNTURE. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
NI <sub>k-1</sub>	=	valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;
dup	=	número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;
dut	=	número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

12.1.1 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à ESCRITURA ou qualquer outra formalidade.

12.1.2 Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e, caso a referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente.

12.1.3 Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas da DEBÊNTURE em questão.

- 12.1.4 O fator resultante da expressão:  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 12.1.5 O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.
- 12.1.6 Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.
- 12.2 Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão  $\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}}\right)$ .
- 12.3 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta ESCRITURA, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata* temporis por dias úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto dos DEBENTURISTAS.
- 12.3.1 Para obrigações vincendas, assim como para os demais parâmetros desta EMISSÃO, quando da divulgação posterior do IPCA, todos os valores deverão ser recalculados e atualizados pelo IPCA divulgado neste momento posterior, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido conforme item 12.4 abaixo.
- 12.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do IPCA, o IPCA será substituído, respeitada a seguinte ordem, pelo (i) Índice Nacional de Preços ao Consumidor (“INPC”); (ii) Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M); ou por último, (iii) pelo índice que vier a indexar os títulos federais.
- 12.5 Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado, mesmo que após o referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tal índice voltará automaticamente a ser aplicado para fins de cálculo da obrigação pecuniária em questão, a partir da data de sua divulgação, retroativamente à data de aniversário, conforme definida no item 12.1.2. desta Cláusula III, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da assembleia geral de DEBENTURISTAS para deliberar sobre este assunto.

### 13. JUROS REMUNERATÓRIOS

- 13.1. Cada uma das 06 (seis) séries de DEBÊNTURES renderão os juros especificados abaixo, tendo como base 252 dias úteis, incidentes sobre o VALOR NOMINAL ATUALIZADO, a partir da DATA DE EMISSÃO, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis (“JUROS REMUNERATÓRIOS”), de modo a que:

- 13.1.1. As DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE renderão juros de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;
- 13.1.2. As DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE renderão juros de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano);
- 13.1.3. As DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE renderão juros de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano);
- 13.1.4. As DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE renderão juros de 9% a.a. (nove por cento ao ano);
- 13.1.5. As DEBÊNTURES DA QUINTA SÉRIE renderão juros de 9% a.a. (nove por cento ao ano);
- 13.1.6. As DEBÊNTURES DA SEXTA SÉRIE renderão juros de 9% a.a. (nove por cento ao ano);

conforme o seguinte:

$$J = VNA \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J = valor dos JUROS REMUNERATÓRIOS devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais truncadas, sem arredondamento;
- VNa = VALOR NOMINAL ATUALIZADO, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais truncadas, sem arredondamento;
- FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \text{taxa} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:



- taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casasdecimais, conforme item 13.1 desta Cláusula III, acima;
- n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
- DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;
- DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

Define-se:

Período de Capitalização: intervalo de tempo que se inicia na DATA DE EMISSÃO, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros serão devidos nas datas de pagamento estabelecidas no Item 13.2 abaixo.

- 13.2. Os JUROS REMUNERATÓRIOS serão exigíveis semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de agosto e fevereiro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento será devido em 15 de fevereiro de 2016 e o último pagamento na DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES de cada uma das séries objeto desta EMISSÃO, ou juntamente com o vencimento antecipado e na DATA DE EXERCÍCIO dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO mediante entrega em pagamento de DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, de DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE ou de DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE observado o disposto no Item 8.2 da Cláusula V, quando aplicável, e serão calculados pro rata temporis até o dia do efetivo pagamento ou entrega, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no item 21 desta Cláusula III.
- 13.3. A incidência de cada parcela dos JUROS REMUNERATÓRIOS será calculada a partir do dia previsto de pagamento da parcela anterior (exclusive) até o dia previsto para o seu pagamento (inclusive), observado o disposto no item 13.2 acima.
- 13.4. Na hipótese de vencimento antecipado, observar-se-á o item 24.1 abaixo.
- 13.5. Não há repactuação programada para as DEBÊNTURES.
- 13.6. Os JUROS REMUNERATÓRIOS deverão ser pagos em moeda corrente nacional e não serão, em nenhuma hipótese, considerados parte do VALOR NOMINAL ATUALIZADO, inclusive na hipótese de conversão das DEBÊNTURES.

#### **14. COLOCAÇÃO PRIVADA**

- 14.1. As DEBÊNTURES serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores. A colocação será realizada necessariamente em conformidade com o disposto no item 4 desta Cláusula III.
- 14.2. A EMISSORA registrará as DEBÊNTURES para negociação secundária no mercado de bolsa na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), de acordo com as normas legais aplicáveis, fazendo a devida requisição à BM&FBOVESPA, oportunamente, para admissão em seu sistema de negociação.

## **15. BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO**

- 15.1 Serão atribuídos, como vantagem adicional aos subscritores da EMISSÃO, em conformidade com o disposto no item 3.2 desta Cláusula III, BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, que conferirão ao seu titular o direito de subscrever lotes de ações de emissão da EMISSORA – compostos cada qual por 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais (“LOTES DE AÇÕES”) – destinados à formação de *Units*, conforme definidas no item 4.3, nas condições constantes da Cláusula V abaixo e na forma do Anexo 15.1. desta ESCRITURA.

## **16. DIREITO DE PREFERÊNCIA AOS ACIONISTAS DA EMISSORA**

- 16.1. Será assegurado aos acionistas da EMISSORA o direito de preferência para a subscrição dos LOTES DE DEBÊNTURES, desconsideradas as frações, na proporção do número de ações de emissão da EMISSORA de que forem titulares, nos termos da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, conforme posição acionária na data da RCA (“DIREITO DE PREFERÊNCIA”), pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação de aviso aos acionistas (“AVISO AOS ACIONISTAS”) da EMISSORA informando sobre a EMISSÃO e tal DIREITO DE PREFERÊNCIA (“PRAZO DE PREFERÊNCIA”). O DIREITO DE PREFERÊNCIA poderá ser negociado no mercado de bolsa da BM&FBOVESPA, observadas as normas, práticas e prazos aplicáveis, inclusive as normas emanadas pela BM&FBOVESPA. A EMISSORA se obriga a encaminhar cópia do AVISO AOS ACIONISTAS ao AGENTE FIDUCIÁRIO na mesma data de sua publicação. O DIREITO DE PREFERÊNCIA terá como objeto exclusivamente os LOTES DE DEBÊNTURES, sendo vedada a subscrição de DEBÊNTURES que não componham LOTES DE DEBÊNTURES, conforme definido nesta ESCRITURA.
- 16.2. Os acionistas que desejarem subscrever LOTES DE DEBÊNTURES, nos termos do item 16.1 acima deverão comparecer exclusivamente às agências do AGENTE ESCRITURADOR indicadas no AVISO AOS ACIONISTAS (“AGÊNCIAS BANCÁRIAS”), onde procederão à assinatura do boletim de subscrição dos LOTES DE DEBÊNTURES. No caso de acionista representado por procurador, o procurador deverá portar a documentação comprobatória de poderes de representação para a subscrição dos LOTES DE DEBÊNTURES. Os acionistas cujas ações estejam custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria BM&FBOVESPA.
- 16.3. A assinatura do boletim de subscrição e a integralização, à vista, dos LOTES DE DEBÊNTURES deverão ocorrer concomitantemente, mesmo em não havendo

subscrição da totalidade dos LOTES DE DEBÊNTURES objeto da EMISSÃO. O acionista interessado poderá, no ato de subscrição dos LOTES DE DEBÊNTURES, condicionar a sua decisão de investimento à emissão de uma quantidade mínima de DEBÊNTURES, que não poderá ser inferior ao montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“MONTANTE MÍNIMO”). Os acionistas, ao subscreverem LOTES DE DEBÊNTURES, poderão manifestar, em campo próprio do boletim de subscrição de LOTES DE DEBÊNTURES, o interesse de subscrever eventuais sobras de LOTES DE DEBÊNTURES não subscritas durante o PRAZO DE PREFERÊNCIA, na proporção dos valores por eles subscritos. A COMPANHIA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do fim do PRAZO DE PREFERÊNCIA para publicar aviso aos acionistas acerca do término do PRAZO DE PREFERÊNCIA, contendo, se for o caso, a quantidade de sobras de LOTES DE DEBÊNTURES não subscritos e a decisão quanto aos procedimentos que serão tomados com relação a estas sobras, nos termos dos itens abaixo.

16.3.1. Caso não haja subscrição total dos LOTES DE DEBÊNTURES, mas desde que observado o MONTANTE MÍNIMO, no PRAZO DE PREFERÊNCIA, a EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, cancelar os LOTES DE DEBÊNTURES não subscritos, bem como os LOTES DE DEBÊNTURES subscritos que eventualmente não forem integralizados em sua respectiva data de subscrição, conforme detalhado nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“ICVM400”), ou realizar o procedimento de rateio das sobras. Caso a EMISSORA opte por realizar o procedimento de rateio das sobras, será aplicável o disposto nos itens 16.3.2 a 16.6 abaixo.

16.3.2. RATEIO ÚNICO. Caso a EMISSORA opte por realizar o procedimento de rateio de sobras, o prazo para a subscrição e integralização das eventuais sobras no rateio único de sobras (“RATEIO ÚNICO”) será de até 10 (dez) dias úteis contados da data do aviso de apuração de sobras (incluindo-se a data do aviso). O número máximo de LOTES DE DEBÊNTURES que poderá ser subscrito, no RATEIO ÚNICO, por cada acionista que tenha manifestado o interesse pelas sobras no boletim de subscrição (*Deb.Rateio.Único*) será determinado por meio da multiplicação do número total de LOTES DE DEBÊNTURES não subscritos (*Deb.Não.Subscritas*) pela porcentagem calculada mediante a divisão do número de LOTES DE DEBÊNTURES subscritos pelo respectivo subscritor (*Deb.Subscritas*) pelo número total de LOTES DE DEBÊNTURES subscritas (*Total Deb. Subscritas*) por todos os subscritores que tenham pedido direito às sobras nos termos do item 16.3 acima, conforme fórmula a seguir:

$$Deb.Rateio.Único = Deb.Não.Subscritas \times \frac{Deb.Subscritas}{Total.Deb.Subscritas}$$

16.4. Os acionistas participantes do RATEIO ÚNICO deverão comparecer às agências bancárias nos prazos acima definidos, para subscrição e integralização à vista, em moeda corrente nacional, das sobras. Os acionistas cujas ações estejam custodiadas na BM&FBOVESPA deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria BM&FBOVESPA.

16.5. Na hipótese de os cálculos do RATEIO ÚNICO resultarem em número fracionário, a fração deverá ser desconsiderada.

- 16.6. Os LOTES DE DEBÊNTURES que não forem subscritos após o RATEIO ÚNICO, bem como os LOTES DE DEBÊNTURES subscritos que eventualmente não forem integralizados em sua respectiva data de subscrição poderão, a livre critério da EMISSORA, ser cancelados ou vendidos pela EMISSORA para terceiros por meio de leilão de acordo com as normas legais aplicáveis.
- 16.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do encerramento do prazo para subscrição dos LOTES DE DEBÊNTURES e das sobras dos LOTES DE DEBÊNTURES, se for o caso, o AGENTE ESCRITURADOR deverá enviar ao AGENTE FIDUCIÁRIO relatório informando a posição de cada DEBENTURISTA.

## **17. PRAZO PARA COLOCAÇÃO**

Sem prejuízo do PRAZO DE PREFERÊNCIA e do prazo para subscrição de sobras, estabelecidos no item 16 acima, o prazo máximo para colocação das DEBÊNTURES pela EMISSORA será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE EMISSÃO.

## **18. AUSÊNCIA DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA**

Não haverá amortização antecipada das DEBÊNTURES de nenhuma das séries, sendo que o pagamento do VALOR NOMINAL ATUALIZADO das DEBÊNTURES ocorrerá na DATA DE VENCIMENTO de cada uma das séries, conforme previsto no item 9 desta Cláusula III.

## **19. DATA E LOCAL E CÁLCULO DE PAGAMENTO**

Todos os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fazem jus as DEBÊNTURES serão efetuados da seguinte forma: (i) para os detentores de DEBÊNTURES custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA, através da transferência dos recursos financeiros aos agentes de custódia, que, por sua vez, repassarão os mesmos aos DEBENTURISTAS; ou (ii) para os detentores de DEBÊNTURES não custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA, mediante transferência dos recursos financeiros para a conta corrente indicada pelo respectivo detentor das DEBÊNTURES ao AGENTE ESCRITURADOR, observado o previsto no item 20 abaixo.

## **20. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO**

Caso a EMISSORA seja impossibilitada de realizar qualquer pagamento, quando devido, a qualquer titular de DEBÊNTURES, por conta da inexatidão ou desatualização das informações cadastrais de tal titular de DEBÊNTURES junto ao AGENTE ESCRITURADOR, não será devido a tal titular de DEBÊNTURES qualquer juro moratório, multa ou indenização, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data da respectiva disponibilização de recursos pela EMISSORA, acrescidos dos JUROS REMUNERATORIOS das DEBÊNTURES devidos desde a data do vencimento da obrigação financeira não cumprida até a data de seu efetivo pagamento.

## **21. VENCIMENTO EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS**

Todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das DEBÊNTURES previsto nesta ESCRITURA que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os JUROS REMUNERATÓRIOS e quaisquer outros encargos calculados até essa data, iniciando-se, a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos JUROS REMUNERATÓRIOS e quaisquer outros encargos incidentes sobre as DEBÊNTURES.

## **22. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMISSORA**

22.1. Até a integral liquidação das DEBÊNTURES, observadas as demais obrigações previstas nesta ESCRITURA, a EMISSORA obriga-se a:

- a) fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO:
  - (i) após o término de cada exercício social, em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo legal para sua divulgação, (a) cópias das suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (b) relatório contendo informações relativas às alienações, penhores ou ônus sobre bens integrantes do ativo imobilizado e do ativo não circulante da EMISSORA, salvo quando tais informações forem, dentro do referido prazo, disponibilizadas aos titulares de DEBÊNTURES na página eletrônica da EMISSORA;
  - (ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 24.1 abaixo imediatamente após tomar conhecimento ou conforme solicitado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da EMISSORA contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a EMISSORA pretende tomar com relação a tal ocorrência;
  - (iii) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela EMISSORA que possa prejudicar a capacidade da EMISSORA de cumprir as obrigações assumidas nesta ESCRITURA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento;
  - (iv) informações sobre (a) o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta ESCRITURA e das GARANTIAS, conforme definição a seguir; e (b) qualquer ato ou ocorrência que torne inválida, insuficiente ou que, de qualquer modo, reduza a cobertura de qualquer das GARANTIAS instituídas; em qualquer dos casos 'a' ou 'b' deste inciso 'iv' imediatamente após tomar conhecimento ou conforme solicitado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
  - (v) dentro de 05 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, prontamente fornecer cópias de todas as atas da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da EMISSORA que envolvam de qualquer forma os interesses dos DEBENTURISTAS;

- (vi) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e/ou informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta ESCRITURA e da legislação aplicável; e
  - (vii) para fins de acompanhamento da hipótese prevista no item 24.1 (g) e (n) abaixo, a EMISSORA obriga-se a encaminhar semestralmente ao AGENTE FIDUCIÁRIO relatórios das ações judiciais nas quais a EMISSORA e/ou suas Controladas figurem como réis e que (i) possuam, em conjunto, valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos pelo IPCA, ou (ii) versem sobre trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, elaborado pelos advogados patronos das referidas demandas, contendo os seus respectivos prognósticos. Fica a EMISSORA dispensada de encaminhar o referido relatório caso a EMISSORA não figure como ré em ações judiciais desse valor ou natureza.
- b) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas demonstrações financeiras;
  - c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
  - d) convocar, nos termos desta ESCRITURA, Assembleia Geral de DEBENTURISTAS para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com a presente EMISSÃO, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO não o faça;
  - e) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
  - f) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles tributos que sejam contestados, de boa-fé, pela EMISSORA, nas esferas administrativa e/ou judicial;
  - g) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens, em especial manter-se regular perante os órgãos do meio ambiente, cumprindo a legislação ambiental específica, e observar a legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas, de boa-fé, pela EMISSORA, nas esferas administrativa e/ou judicial;
  - h) observado o disposto na alínea “g” acima, manter válidos e regulares, em todos os aspectos relevantes, todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações essenciais ao desenvolvimento de seus negócios, exceto por aquelas cuja necessidade esteja sendo discutida, de boa-fé, pela EMISSORA, nas esferas administrativa e/ou judicial;

- i) manter, conservar e preservar, em boa ordem e condição de funcionamento, em todos os seus aspectos relevantes, todos os seus bens relevantes, necessários ou úteis para a devida condução de seus negócios;
- j) zelar para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta ou falsa ou omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com disposições legais e regulamentares em vigor;
- k) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987 da Diretoria do BNDES, publicada no Diário Oficial da União (Seção I) de 29 de dezembro de 1987, conforme posteriormente alteradas, que constituem o ANEXO I à presente ESCRITURA ("DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES");
- l) aplicar os recursos captados com a presente EMISSÃO exclusivamente para a finalidade mencionada no item 5 desta Cláusula III;
- m) não participar de, ou realizar, qualquer operação com partes relacionadas cujas condições não sejam estritamente comutativas e compatíveis com os parâmetros de mercado;
- n) não alienar ou onerar bens integrantes do seu Ativo Não Circulante que excedam o limite individual ou agregado de 10% (dez por cento) do Ativo Não Circulante Consolidado, aferido com base nas Demonstrações Financeiras auditadas mais recentes apresentadas pela EMISSORA à CVM, observado sempre o limite mínimo de manutenção, a todo tempo, correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do Ativo Não Circulante Consolidado aferido com base nas Demonstrações Financeiras revisadas de 30 de junho de 2015, salvo (i) se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem 2/3 (dois terços) das DEBÊNTURES em circulação; (ii) os bens integrantes do ativo fixo da EMISSORA que nesta data já se encontravam onerados, incluindo eventuais renovações posteriores e mesmo substituição por outras operações ou que tenham sido ou sejam onerados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; (iii) oneração de ativos que atualmente não sejam de propriedade da EMISSORA (incluindo participações acionárias) e que sejam onerados para possibilitar a consecução de novos projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica da EMISSORA e/ou de qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos; (iv) oneração de ativos adquiridos pela EMISSORA e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas para fins de garantir financiamentos, quando os próprios ativos adquiridos forem dados em garantia; (v) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta, pela EMISSORA e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas; (vi) cessão de direitos creditórios pela EMISSORA e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas para a constituição de fundos de investimentos em direitos creditórios que tenham por objetivo financiar investimentos das sociedades do grupo econômico da EMISSORA ou reperfilar dívidas existentes do grupo econômico da emissora; (vii) alienação da participação acionária

detida, direta ou indiretamente, pela Emissora nas seguintes sociedades: (a) Companhia Força e Luz do Oeste. – CFLO; (b) Companhia Nacional de Energia Elétrica – CNEE; (c) Empresa Elétrica Bragantina – EEB; (d) Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema; e (e) Caiuá Distribuição de Energia; desde que, em qualquer dos casos (a) a (e), pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação sejam, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da efetiva alienação, comprovadamente empregados na amortização de dívidas da EMISSORA e/ou de suas controladas diretas e indiretas, sendo excluídas deste conceito de dívida aquelas obrigações decorrentes de pagamento de dividendos declarados, bem como aquelas decorrentes de transações entre partes relacionadas da EMISSORA, assim entendida (i) toda pessoa que seja direta ou indiretamente, sua controladora, controlada, que esteja sob controle comum ou que esteja sob sua influência significativa, conforme definido na Deliberação CVM n.º 642, de 7 de outubro de 2010; ou, ainda, (ii) administradores da EMISSORA ou das pessoas referidas no item (i) acima; ou ainda (iii) parentes, em linhas reta, colateral e por afinidade, até o 3º (terceiro) grau da EMISSORA ou das pessoas referidas nos itens (i) e (ii) acima;

- o) na hipótese de ocorrer, em função da aplicação dos recursos à finalidade prevista no item 5 da Cláusula III acima, redução do quadro de pessoal da EMISSORA durante o período de vigência das DEBÊNTURES, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, e submeter ao AGENTE FIDUCIÁRIO documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- p) adotar, durante o período de vigência desta ESCRITURA, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela EMISSORA e/ou suas controladas em razão da utilização dos recursos oriundos da presente EMISSÃO;
- q) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, cumprindo a legislação específica ambiental, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas, de boa-fé, pela EMISSORA, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- r) manter, simultaneamente, durante a vigência das DEBÊNTURES, os seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), conforme verificação trimestral, a ser realizada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com base nas demonstrações financeiras consolidadas dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano devidamente apresentadas pela EMISSORA (“Verificação Trimestral”):
  - (i) em relação ao índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida sobre EBITDA Ajustado, em qualquer Verificação Trimestral realizada entre as demonstrações financeiras trimestrais divulgadas (i) a partir da DATA DE EMISSÃO até março de 2016, o índice obtido pela divisão Dívida Líquida sobre EBITDA Ajustado menor ou igual a 5 (cinco inteiros), (ii) a partir de



abril de 2016 até a DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, o índice obtido pela divisão Dívida Líquida sobre EBITDA Ajustado menor ou igual a 3.5 (três inteiros e cinco décimos); e

(ii) em relação ao índice financeiro obtido pela divisão EBITDA Ajustado sobre Resultado Financeiro, em qualquer Verificação Trimestral realizada entre as demonstrações financeiras trimestrais divulgadas (i) a partir da DATA DE EMISSÃO até março de 2016, o índice obtido pela divisão EBITDA Ajustado sobre Resultado Financeiro maior ou igual a 1,70 (um inteiro e setenta centésimos); e (ii) a partir de abril de 2016 até a DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, o índice mínimo volte a ser 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos).

Para os efeitos do disposto neste item 21.1.“r”, aplicar-se-ão as seguintes definições:

“Despesas Financeiras Líquidas” significa o valor, calculado em bases consolidadas na EMISSORA, igual ao somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude de pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, descontado do somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, resultado de swap de taxa de juro e moeda, marcação a mercado de instrumentos derivativos líquidos, tudo apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

“Dívida Líquida” valor calculado em bases consolidadas na EMISSORA igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no exigível a longo prazo (bonds, eurobonds, short term notes), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (ii) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo, do valor do contas a receber da Eletrobrás pelo Programa Luz para Todos, pelo Programa de Baixa Renda; e dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos;

“EBITDA Ajustado” significa, o valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

Desse modo, a EMISSORA desde já se compromete, durante toda a vigência das DEBÊNTURES, a apresentar ao AGENTE FIDUCIÁRIO e aos DEBENTURISTAS que assim solicitarem, todas as informações contábeis necessárias para que esses possam calcular os Índices Financeiros, informações contábeis essas que serão derivadas das demonstrações financeiras da EMISSORA que, por sua vez, serão auditadas pelos auditores independentes da COMPANHIA à época. A EMISSORA auxiliará o AGENTE FIDUCIÁRIO no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos deste item para que o AGENTE FIDUCIÁRIO possa calcular os Índices Financeiros. Ressalte-se, outrossim, que os índices acima previstos serão revistos pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil.

- s) comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO e aos DEBENTURISTAS que assim solicitarem, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como deputado(a) federal ou senador(a); e
- t) observar o disposto nos itens 6.1 a 6.5 da Seção VI do Regulamento de Listagem do segmento de Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA devendo ainda cumprir os prazos previstos no referido regulamento, bem como manter vigente (i) o Código de Ética e de Conduta do Grupo Energisa; e (ii) a Política de Negociação de Valores Mobiliários, ambos aprovados pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 09 de agosto de 2012.
- u) notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO, em até 15 (quinze) dias úteis da data em que tomar ciência de que a EMISSORA e/ou suas controladas diretas ou indiretas, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativo à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos na administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo, por meio da referida notificação:
  - (i) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a EMISSORA ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e

- (ii) apresentar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados em que a EMISSORA ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos.
  - v) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da EMISSÃO e tomar todas as medidas a seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.
- 22.2. A EMISSORA obriga-se ainda a, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da DATA DE EMISSÃO, comprovar ao AGENTE FIDUCIÁRIO e aos DEBENTURISTAS que assim solicitarem que se encontra listada no segmento de Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, bem como obriga-se a se manter listada no referido segmento diferenciado de governança corporativa até a integral liquidação desta EMISSÃO, salvo se a saída deste segmento for aprovada previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem 2/3 (dois terços) das DEBÊNTURES em circulação, facultando-se à EMISSORA migrar para nível superior de Governança Corporativa.
- 22.3 A EMISSORA obriga-se, também a, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da DATA de EMISSÃO, comprovar ao AGENTE FIDUCIÁRIO e aos DEBENTURISTAS que realizou uma oferta pública de Units da EMISSORA, primária e/ou secundária (por qualquer acionista da EMISSORA), nos moldes da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 de, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de ações da EMISSORA com base no capital social aprovado na reunião do Conselho de Administração mencionada no item 11.2 da Cláusula III da presente ESCRITURA (“VOLUME MÍNIMO” e “OFERTA PÚBLICA”).
- 22.3.1 A obrigação prevista no item 22.3 acima poderá ser atendida com a realização de uma única ou de OFERTAS PÚBLICAS sucessivas, a exclusivo critério da EMISSORA, mas desde que atendidos os requisitos previstos no item anterior.
- 22.4. Na hipótese de não cumprimento das obrigações estipuladas nos itens 22.2 e 22.3 acima nos prazos em tais itens estipulados, a EMISSORA permanecerá obrigada a cumpri-las e a comprovar ao AGENTE FIDUCIÁRIO e aos DEBENTURISTAS que assim solicitarem o seu cumprimento até a integral liquidação desta EMISSÃO.
- 22.5. Havendo descumprimento de qualquer dos Índices Financeiros estabelecidos no item 22.1(r) acima, até a Verificação Trimestral subsequente ao descumprimento, a EMISSORA compromete-se a, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da Verificação Trimestral a: (i) notificar o ACIONISTA CONTROLADOR para que seja aprovado um aumento de capital, mediante a emissão de novas Ações, no valor mínimo equivalente à diferença entre R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e o aumento de capital a que se refere o item 24.1. (a) da Cláusula III e (ii) tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para que o ACIONISTA

CONTROLADOR subscreva e integralize, respeitado o direito de preferência dos demais acionistas, a integralidade deste aumento de capital.

## **23. INADIMPLEMENTO**

- 23.1. Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMISSORA nesta ESCRITURA, excluindo-se a hipótese de inadimplemento das obrigações previstas nos itens 22.2 e 22.3 acima, desde que acompanhada do pagamento tempestivo das indenizações de que tratam os itens 23.2, 23.3 e 23.4 abaixo, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, parte integrante da presente ESCRITURA na forma de seu ANEXO I, sendo certo ainda que, para apuração do saldo devedor vencido, os encargos serão calculados *pro rata temporis* por dias úteis até a data do efetivo pagamento. As DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES serão interpretadas de modo que por “Beneficiária” entenda-se a EMISSORA e por “BNDES” entendam-se os DEBENTURISTAS.
- 23.2. Na ocorrência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos itens 22.2 e 22.3 desta Cláusula III e sem prejuízo da possibilidade de os DEBENTURISTAS exigirem o cumprimento específico de tais obrigações, a EMISSORA pagará aos DEBENTURISTAS, no 5º (quinto) dia útil posterior ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) meses previsto nas citadas cláusulas, a título de cláusula penal, nos termos do art. 411 da Lei n.º 10.406/2002, a quantia de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), atualizada, desde a DATA DE EMISSÃO até o efetivo pagamento, conforme o disposto no item 12 desta Cláusula III, a qual deverá ser rateada entre os DEBENTURISTAS na proporção que o número de DEBÊNTURES titularizadas por cada um represente em relação ao número total de DEBÊNTURES em circulação à época do inadimplemento, devendo haver arredondamento da quantia a ser recebida por cada DEBENTURISTA na segunda casa decimal.
- 23.3. Caso a EMISSORA tenha cumprido regularmente as obrigações estipuladas nos itens 22.2 e 22.3 acima, mas, posteriormente, venha a se retirar do segmento de Nível 2 de Governança Corporativa, salvo se for para efetuar sua migração para o segmento do Novo Mercado de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, até o final da EMISSÃO, a EMISSORA pagará aos DEBENTURISTAS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, a título de indenização, a quantia de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), atualizada, desde a DATA DE EMISSÃO até o efetivo pagamento, em conformidade com o disposto no item 12 da Cláusula III acima, a qual deverá ser rateada entre os DEBENTURISTAS na proporção que o número de DEBÊNTURES titularizadas por cada um represente em relação ao número total de DEBÊNTURES em circulação à época da saída do segmento de Nível 2, devendo haver arredondamento da quantia a ser recebida por cada DEBENTURISTA na segunda casa decimal.
- 23.4. As obrigações previstas nos itens 22.2 e 22.3 devem ser cumpridas de forma cumulativa, de modo que o descumprimento de qualquer uma delas acarretará a incidência, de forma integral, das penalidades previstas neste item 23, não sendo

permitido à EMISSORA alegar qualquer excludente de responsabilidade para eximir-se do pagamento das cláusulas penais previstas na presente ESCRITURA.

## **24. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES**

24.1. Além das hipóteses previstas nos artigos 39, exceto o seu inciso II, 40 e 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar, observados os itens 24.2 e 24.3 abaixo, antecipadamente vencidas todas as DEBÊNTURES, podendo ser exigido da EMISSORA, sem prejuízo das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IX das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, o pagamento da dívida relativa ao saldo devedor das DEBÊNTURES, acrescida dos JUROS REMUNERATÓRIOS e demais encargos incidentes até a data do pagamento, e sem prejuízo, ainda, da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da EMISSORA, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) não homologação de aumento do capital social da EMISSORA, mediante a emissão de 90.909.091 (noventa milhões, novecentas e nove mil e noventa e uma) ações, sendo 43.705.122 (quarenta e três milhões, setecentos e cinco mil, cento e vinte e duas) ações ordinárias e 47.203.969 (quarenta e sete milhões duzentos e três mil novecentas e sessenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, no valor de, no mínimo, R\$ 250.000.000,25 (duzentos e cinquenta milhões de reais e vinte e cinco centavos), dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da DATA DE EMISSÃO;
- b) descumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação pecuniária relacionada às DEBÊNTURES, não sanada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva data de vencimento, inclusive da obrigação de pagar, a título de cláusula penal, os montantes indicados nos itens 23.2, 23.3 e 23.4 desta Cláusula III;
- c) protesto reiterado de títulos contra a EMISSORA e/ou suas controladas em valor individual ou agregado que seja igual ou superior, em período de 12 (doze) meses consecutivos, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos desde a presente data pela variação do IPCA, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela EMISSORA, suas controladoras ou suas controladas que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado ou, ainda, (iii) foram prestadas pela EMISSORA ou por suas controladas, conforme o caso, e aceitas pelo Poder Judiciário garantias em juízo. Os valores de que trata este item serão atualizados anualmente desde a DATA DE EMISSÃO pelo IPCA, nos termos do item 12 desta Cláusula III;
- d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de auto-falência formulado pela EMISSORA ou suas controladas ou declaração de falência da EMISSORA ou de qualquer das suas controladas.

- e) dissolução e liquidação da EMISSORA;
- f) não haver sido sanado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação extrajudicial que lhe for enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta ESCRITURA, excetuando-se as obrigações previstas nos itens 22.2, 22.3 e 22.4, cujo inadimplemento é regido exclusivamente pelos itens 23.2, 23.3 e 23.4. desta Escritura;
- g) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA ou de suas controladas em razão de inadimplemento contratual ou condenação definitiva, com trânsito em julgado, a pagamento na esfera judicial, cujo montante individual ou agregado em período de 12 meses consecutivos seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta) milhões de reais. O valor de que trata este item será atualizado anualmente desde a DATA DE EMISSÃO pelo IPCA, nos termos do item 12 desta Cláusula III;
- h) a inclusão, em acordo societário ou estatuto da EMISSORA, de dispositivo pelo qual seja exigido *quorum* especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle da COMPANHIA pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe:
  - (i) restrições à capacidade de crescimento da EMISSORA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - (ii) restrições de acesso da EMISSORA a novos mercados; ou
  - (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta EMISSÃO.
- j) comprovação de que as declarações prestadas nesta ESCRITURA, pela EMISSORA, eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;
- k) mudança substancial do objeto social da EMISSORA ou alteração estatutária para excluir o direito de alienação conjunta detido pelos acionistas minoritários da EMISSORA em caso de alienação do seu controle societário, nos termos do Item 8.1 do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, salvo, em qualquer dos casos desta alínea "i", se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem 2/3 (dois terços) das DEBÊNTURES em circulação;
- l) caso seja aprovada a redução do capital social da EMISSORA com restituição aos acionistas de parte do valor das ações ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem 2/3 (dois terços) das DEBÊNTURES em circulação, sendo admitida sempre e independentemente de aprovação pelos DEBENTURISTAS a redução de capital para absorção de prejuízos, nos termos legalmente previstos;

- m) caso o controle acionário, direto ou indireto, da EMISSORA seja alterado por qualquer meio, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem 2/3 (dois terços) das DEBÊNTURES em circulação;
- n) não observância, pela EMISSORA, nos prazos estipulados, de qualquer disposição contida na Cláusula V;
- o) a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela EMISSORA e/ou por suas controladas, que importem em trabalho infantil, ao trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- p) dar destinação aos recursos captados nesta EMISSÃO diversa da especificada no item 5 desta Cláusula III;
- q) resgate ou amortização de ações, bem como pagamento de dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver em mora perante os DEBENTURISTAS;
- r) aprovação de qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer outra reorganização societária da EMISSORA, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, salvo:
  - (i) cisões parciais da EMISSORA em que a parcela cindida seja incorporada exclusivamente em sociedades que sejam, e mesmo após a operação continuem sendo, subsidiárias integrais da EMISSORA;
  - (ii) operações de incorporação ou incorporação de ações em que, cumulativamente, (a) a EMISSORA seja a incorporadora e a incorporada seja uma das sociedades atualmente controladas pela EMISSORA e (b) a incorporada não tenha como seu acionista parte relacionada aos acionistas controladores da EMISSORA, incluindo-se mas não se limitando a coligadas ou controladas dos acionistas controladores;
  - (iii) incorporações ou incorporação de ações de sociedade em que, cumulativamente, (a) a EMISSORA seja a incorporadora e a sociedade a ser incorporada seja atribuído valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor atribuído à EMISSORA e (b) a incorporada não tenha como seu acionista parte relacionada aos acionistas controladores da EMISSORA, incluindo-se mas não se limitando a coligadas ou controladas dos acionistas controladores; ou
  - (iv) se tal operação de reorganização for aprovada por titulares de DEBÊNTURES representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das DEBÊNTURES em circulação.

- s) aquisição pela EMISSORA de controle ou de participação relevante em outras sociedades, projetos “greenfield”, “joint ventures” ou consórcios que consistam em atividades não complementares ao desenvolvimento normal do objeto social da EMISSORA ou do objeto social das atuais sociedades por ela controladas, caracterizando desvio relevante do objeto social da EMISSORA ou do objeto social das atuais sociedades por ela controladas, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem 2/3 (dois terços) das DEBÊNTURES em circulação;
- t) não cumprimento, pela EMISSORA, da obrigação disposta no item 22.1(n) desta Cláusula III, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem 2/3 (dois terços) das DEBÊNTURES em circulação;
- u) havendo descumprimento de qualquer dos Índices Financeiros estabelecidos no item 22.1(r), caso, até a Verificação Trimestral subsequente ao descumprimento, qualquer dos seguintes eventos não tenha ocorrido:
  - (i) a EMISSORA não tenha recomposto os Índices Financeiros; ou
  - (ii) não tenha sido totalmente integralizado o aumento de capital da EMISSORA a que se refere o item 22.5 da Cláusula III acima .

Para fins de esclarecimento, uma vez implementado o aumento de capital de que trata o item 22.5 da Cláusula III, o ACIONISTA CONTROLADOR estará desobrigado a realizar novo aporte de recursos na EMISSORA, ainda que se constatem, em Verificações Trimestrais subsequentes novos descumprimentos dos Índices Financeiros, persistindo, no entanto, a incidência, a qualquer tempo, do disposto na alínea (i) do item 24 (u) acima.

- u) diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na EMISSORA, ou estejam entre os seus controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;
- v) extinção, por qualquer motivo, inclusive pelo término do prazo contratual, sem que haja renovação, de qualquer das autorizações e/ou concessões listadas na forma do ANEXO III à presente ESCRITURA, as quais representam todas as autorizações e/ou concessões para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detidas e operacionais, na data de assinatura desta ESCRITURA, pela EMISSORA e/ou por qualquer de suas controladas, desde que o poder concedente das concessões listadas no ANEXO III manifeste-se, expressamente, de forma irrevogável e irrevogável, pela não renovação de qualquer concessão listada no ANEXO III;
- w) intervenção, por qualquer motivo, em qualquer das autorizações e/ou concessões listadas na forma do ANEXO III à presente ESCRITURA, as quais representam todas as autorizações e/ou concessões para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detidas e operacionais, na data de assinatura desta ESCRITURA, pela EMISSORA e/ou por qualquer



de suas controladas, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, ou de qualquer outra legislação aplicável;

- x) exceto em decorrência de obrigação legal ou regulamentar, alteração adversa e relevante nos termos e condições de contratos de concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica em que a EMISSORA e/ou qualquer de suas controladas seja parte na data de assinatura desta ESCRITURA;
- y) qualquer descumprimento das obrigações estipuladas no âmbito das GARANTIAS, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva data de vencimento ou, subsidiariamente, do ato ou omissão que lhe tenha dado causa;
- z) celebração de qualquer aditamento aos contratos que formalizam as GARANTIAS, ou ainda a rescisão, resolução, resilição ou extinção, a qualquer título, dos referidos contratos, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem 2/3 das DEBÊNTURES em circulação;
- aa) se as GARANTIAS se tornarem ineficazes, inexecutáveis ou inválidas para assegurar o pagamento do VALOR GARANTIDO e não forem substituídas ou complementadas nos termos dos CONTRATOS DE GARANTIA, conforme definidos na Cláusula VI desta ESCRITURA;
- ab) criação de qualquer nova classe de ação preferencial ou criação de qualquer NOVA UNIT, salvo se, em qualquer dos casos, aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem 2/3 das DEBÊNTURES em circulação;
- ac) inadimplemento não sanado nos prazos de cura eventualmente existentes de qualquer obrigação assumida perante o BNDES e suas subsidiárias, por parte da EMISSORA ou entidade integrante do Grupo Econômico a que a EMISSORA pertença;
- ad) não apresentação de outras garantias reais, aprovadas previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem 2/3 (dois terços) das DEBÊNTURES em circulação, ou recomposição das GARANTIAS, nos prazos previstos nos CONTRATOS DE GARANTIA, caso qualquer ato torne inválida, insuficiente ou que, de qualquer modo, reduza a garantia instituída por meio da CARTA DE FIANÇA ou, caso aplicável, pelo CONTRATO DE PENHOR, conforme definidos na Cláusula VI desta ESCRITURA ; e
- ae) caso seja declarado o vencimento antecipado de qualquer das séries da presente EMISSÃO.

24.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas acima, a EMISSORA e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO deverão convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de DEBENTURISTAS das DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, Assembleia Geral de DEBENTURISTAS das DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, Assembleia Geral de DEBENTURISTAS das DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE,

Assembleia Geral de DEBENTURISTAS das DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE, Assembleia Geral de DEBENTURISTAS das DEBÊNTURES DA QUINTA SÉRIE e Assembleia Geral de DEBENTURISTAS das DEBÊNTURES DA SEXTA SÉRIE para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, das DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, das DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE, das DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE, das DEBÊNTURES DA QUINTA SÉRIE e das DEBÊNTURES DA SEXTA SÉRIE, conforme o caso, observado o quórum definido no item 2.4 da Cláusula VII abaixo (“DECLARAÇÃO DE INADIMPLENTO PARA VENCIMENTO ANTECIPADO”).

- 24.3. Na ocorrência de qualquer evento indicado no item 24.1. acima, caso seja aprovada a DECLARAÇÃO DE INADIMPLENTO PARA VENCIMENTO ANTECIPADO de qualquer das séries, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das DEBÊNTURES da referida série, e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA de todas as obrigações financeiras assumidas no âmbito da EMISSÃO, inclusive o saldo devedor das DEBÊNTURES objeto da série em questão, acrescido dos JUROS REMUNERATÓRIOS, e os encargos porventura incidentes até a data de seu efetivo pagamento.
- 24.4. Sem prejuízo do disposto no item 24.2. acima, a ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS que tenha por objeto a deliberação de vencimento antecipado também poderá ser convocada por DEBENTURISTAS de qualquer das séries que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das DEBÊNTURES da referida série em circulação.

## **25. MULTA DE AJUIZAMENTO**

Sem prejuízo das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IX das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, na hipótese de cobrança ou execução judicial, a EMISSORA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida relativa às DEBÊNTURES, incluídos o principal e os encargos, sem prejuízo do pagamento das despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios devidos a partir da propositura da ação de cobrança ou da execução.

## **26. RENÚNCIA DE DIREITOS**

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta ESCRITURA. A tolerância, implícita ou expressa, por parte dos DEBENTURISTAS, com o atraso ou com o descumprimento de qualquer obrigação por parte da EMISSORA não implicará novação.

## **27. PUBLICIDADE**

Todos os atos e decisões que vierem a, de qualquer forma, envolver os interesses dos DEBENTURISTAS serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, nos Jornais de Divulgação.

## **CLÁUSULA IV- AGENTE FIDUCIÁRIO**

## 1. NOMEAÇÃO

A EMISSORA constitui e nomeia como AGENTE FIDUCIÁRIO desta EMISSÃO SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificado no preâmbulo desta ESCRITURA, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da lei e da presente ESCRITURA, representar a comunhão dos DEBENTURISTAS, declarando que:

- a) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 66 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, na Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), e nas demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, as normas que vierem a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta ESCRITURA;
- c) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e demais autoridades competentes;
- d) verificou a veracidade das informações contidas nesta ESCRITURA, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- e) aceita integralmente esta ESCRITURA e todos os seus termos e condições;
- f) é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- g) está devidamente autorizado a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- h) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- i) esta ESCRITURA constitui obrigação válida e eficaz do AGENTE FIDUCIÁRIO, sendo exequível de acordo com os seus termos; e
- j) exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões de debêntures de companhias pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora:
  - 4ª emissão de debêntures simples da Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial;
  - 1ª emissão de debêntures simples da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.
- k) assegurará tratamento equitativo a todos os DEBENTURISTAS.

## 2. MANDATO

O AGENTE FIDUCIÁRIO iniciará o exercício de suas funções na data da presente ESCRITURA ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou a liquidação integral de suas obrigações decorrentes da presente ESCRITURA.

### **3. SUBSTITUIÇÃO**

- 3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO, a qual poderá ser convocada pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído, pela EMISSORA ou por DEBENTURISTAS que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das DEBÊNTURES em circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à EMISSORA efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a EMISSORA poderá nomear um substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 3.2. Na hipótese do AGENTE FIDUCIÁRIO não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta ESCRITURA, deverá comunicar imediatamente o fato aos DEBENTURISTAS, solicitando a sua substituição.
- 3.3. É facultado aos DEBENTURISTAS, após o encerramento do prazo para a distribuição das DEBÊNTURES, proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, e à indicação de seu substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.
- 3.4. A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO deverá ser objeto de aditamento a esta ESCRITURA, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
- 3.5. Em qualquer hipótese de substituição, a remuneração do novo AGENTE FIDUCIÁRIO deverá respeitar os limites estabelecidos no item 7.1 abaixo.

### **4. DEVERES**

Além de outros previstos em lei, constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO:

- a) proteger os direitos e interesses dos DEBENTURISTAS, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

- d) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta ESCRITURA, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover, nos competentes órgãos, caso a EMISSORA não o faça, o registro dos aditamentos desta ESCRITURA, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da EMISSORA para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os DEBENTURISTAS acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- g) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da EMISSORA;
- h) convocar, quando necessário, a ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa previstos no item 28 da Cláusula III acima;
- i) comparecer à Assembleia Geral de DEBENTURISTAS a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- j) elaborar relatório anual destinado aos DEBENTURISTAS, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b” da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES. Para a elaboração do referido relatório, a EMISSORA obriga-se a enviar todos os atos societários e demais informações e/ou documentos necessários à realização do relatório, que venham a ser razoavelmente solicitados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela EMISSORA até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório. O relatório deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
- (k) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela EMISSORA, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela EMISSORA;
- (l) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (m) comentários sobre as demonstrações financeiras da EMISSORA enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da EMISSORA;
- (n) posição da distribuição ou colocação das DEBÊNTURES no mercado;
- (o) amortização do VALOR NOMINAL ATUALIZADO, pagamento e repactuação, se for o caso, dos JUROS REMUNERATORIOS das DEBÊNTURES realizada no período, bem como aquisições e vendas de DEBÊNTURES efetuadas pela EMISSORA;

- (p) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da EMISSÃO, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da EMISSORA;
- (q) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (r) cumprimento de outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA;
- (t) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de AGENTE FIDUCIÁRIO;
- u) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “j” acima aos DEBENTURISTAS no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da EMISSORA, e pelo prazo de pelo menos 3 (três) meses, ao menos nos seguintes locais:
  - (i) na sede da EMISSORA; e
  - (ii) no seu escritório, ainda que seja disponibilizada no “site” do AGENTE FIDUCIÁRIO.
- w) exercer todos os direitos e prerrogativas disponíveis aos DEBENTURISTAS e ao AGENTE FIDUCIÁRIO previstos nesta ESCRITURA e nos documentos a ela anexos, exceto se tais direitos e prerrogativas forem renunciados em ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS convocada para este fim, por DEBENTURISTAS que representem a totalidade das DEBÊNTURES em circulação, inclusive, sem limitação, emitindo e encaminhando todas as notificações e comunicações ali previstas;
- x) manter atualizada a relação dos DEBENTURISTAS e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à EMISSORA e ao AGENTE ESCRITURADOR;
- y) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta ESCRITURA; e
- z) notificar os DEBENTURISTAS, se possível individualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de qualquer inadimplemento, pela EMISSORA, de obrigações assumidas na presente ESCRITURA, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Caso não seja possível, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá notificar os DEBENTURISTAS por meio de Aviso aos Debenturistas a ser publicado no(s) jornal(is) previsto(s) no item 28 da Cláusula III.

## **5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 5.1 Observado o disposto no item 5.2 abaixo, o AGENTE FIDUCIÁRIO utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a EMISSORA, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos DEBENTURISTAS e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da EMISSORA:

- a) declarar, observadas as condições da presente ESCRITURA, antecipadamente vencidas as DEBÊNTURES, e cobrar seu principal e acessórios; e
- b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos DEBENTURISTAS, nos termos desta ESCRITURA.

5.2 Qualquer medida judicial ou extrajudicial a ser tomada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO contra a EMISSORA, nos termos do item 5.1 acima, dependerá de prévia aprovação dos DEBENTURISTAS reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

## **6. RESPONSABILIDADE**

O AGENTE FIDUCIÁRIO somente eximir-se-á da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “a” e “b” do item 5.1 acima, respeitado o disposto no item 5.2 acima, se, convocada a ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS, esta assim o autorizar por deliberação de DEBENTURISTAS representando a unanimidade das DEBÊNTURES em circulação.

## **7. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

7.1. Será devida pela EMISSORA ao AGENTE FIDUCIÁRIO, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, nos termos do item 3.5 acima, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta ESCRITURA, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- a) Parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da presente escritura e as demais na mesma data dos anos subsequentes.
- b) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das DEBÊNTURES caso o AGENTE FIDUCIÁRIO ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela COMPANHIA e desde que tal pagamento não incorra em duplicidade com a parcela anual mencionada.
- c) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).
- d) As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da ESCRITURA, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*.
- e) As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO, excetuando-se o imposto de renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

f) Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela EMISSORA, será devida ao AGENTE FIDUCIÁRIO uma remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à EMISSÃO e às DEBÊNTURES, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO à EMISSORA de “Relatório de Horas”. As atividades a que se refere este item estão relacionadas (i) à assessoria aos DEBENTURISTAS em processo de renegociação requerido pela EMISSORA; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a EMISSORA e/ou DEBENTURISTAS e/ou ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos DEBENTURISTAS.

## **8. DESPESAS**

8.1. A EMISSORA ressarcirá o AGENTE FIDUCIÁRIO de todas as despesas em que ele tenha razoável e comprovadamente incorrido, para proteger os direitos e interesses dos DEBENTURISTAS, ou para realizar seus créditos.

8.2. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, as seguintes:

- a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta ESCRITURA, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) extração de certidões necessárias ao desempenho da função de AGENTE FIDUCIÁRIO; e
- c) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos DEBENTURISTAS.

8.3. O ressarcimento, a que se refere este item, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega à EMISSORA dos documentos comprobatórios das despesas razoável e efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das DEBÊNTURES.

8.4. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá, em caso de inadimplência da COMPANHIA no pagamento das despesas a que se referem os itens acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos DEBENTURISTAS adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a incorrer para resguardar os interesses dos DEBENTURISTAS, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos DEBENTURISTAS, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela COMPANHIA, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos DEBENTURISTAS, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos DEBENTURISTAS; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos DEBENTURISTAS bem como sua remuneração; e (b) excluem os DEBENTURISTAS impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais DEBENTURISTAS ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos



DEBENTURISTAS que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles DEBENTURISTAS que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos DEBENTURISTAS que não tenham sido saldados na forma do item 8.3 acima, que serão acrescidos à dívida da COMPANHIA, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

## **CLÁUSULA V – BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO**

### **1. QUANTIDADE**

Serão emitidos 3 (três) BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO para a subscrição de cada LOTE DE DEBÊNTURES, conforme definido no item 4.1. da Cláusula III desta ESCRITURA, totalizando, dessa forma, 500.001 (quinhentos mil e um) BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO.

### **2. VALOR DA EMISSÃO**

À emissão dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO não será atribuído valor, uma vez que os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO serão atribuídos como vantagem adicional aos subscritores da EMISSÃO.

### **3. SÉRIES**

Os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO serão emitidos em uma única série.

### **4. PREÇO DE EXERCÍCIO E QUANTIDADE DE AÇÕES A SEREM SUBSCRITAS**

- 4.1. O preço de exercício dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO é de R\$ 17,00 (dezessete reais) por LOTE DE AÇÕES, atualizado pela mesma forma de atualização das DEBÊNTURES, na forma do item 12 da Cláusula III desta ESCRITURA (“PREÇO DE EXERCÍCIO”), a partir da DATA DE EMISSÃO, tendo sido determinado observando-se os termos do artigo 170, §1º, incisos I e III, da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.
- 4.2. Cada BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO conferirá a seu titular o direito de subscrever, a seu livre critério a qualquer momento até o VENCIMENTO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO tantos LOTES DE AÇÕES quantos resultarem da divisão entre o VALOR NOMINAL ATUALIZADO das DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, das DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE ou das DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE, na DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO (conforme definida no item 8.1 abaixo), e o PREÇO DE EXERCÍCIO, observados os procedimentos descritos no item 8 abaixo, a ser pago (i) mediante a entrega de 1 (uma) DEBÊNTURE DA 1ª SÉRIE, 1 (uma) DEBÊNTURE DA 2ª SÉRIE ou 1 (uma) DEBÊNTURE DA 3ª SÉRIE; ou (ii) em valor equivalente, a ser pago em moeda corrente nacional.
- 4.3. O PREÇO DE EXERCÍCIO e, conseqüentemente, a quantidade de ações, LOTES DE AÇÕES e certificados de depósito de ações de emissão da EMISSORA regulados pelos termos atuais do Capítulo IX, artigos 35 a 37, do seu estatuto social (sendo tais certificados doravante designados simplesmente “Units”), decorrentes do exercício dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO serão simultânea e proporcionalmente ajustados sempre

que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações ou *Units* de emissão da EMISSORA, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da DATA DE EMISSÃO, sem qualquer ônus para os titulares dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, (i) em caso de grupamento de ações, LOTES DE AÇÕES ou *Units*, o PREÇO DE EXERCÍCIO deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das ações, LOTES DE AÇÕES ou *Units* de emissão da EMISSORA; e (ii) em caso de desdobramento de ações, LOTES DE AÇÕES ou *Units* ou bonificações, o PREÇO DE EXERCÍCIO deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações, LOTES DE AÇÕES ou *Units* de emissão da EMISSORA ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.

- 4.4. Caso a EMISSORA, a partir da DATA DE EMISSÃO, declare, aos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais de sua emissão, quaisquer quantias, em bens ou em moeda corrente, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249/96, conforme alterada, proventos ou a qualquer outro título, ainda que como resultado de redução de capital ou amortização ou resgate de ações (“PROVENTOS”), o PREÇO DE EXERCÍCIO, atualizado nos termos do item 12 da Cláusula III, será ajustado de acordo com a seguinte equação:

$$PEAjustado = PE - \sum Proventos \text{ LOTE DE AÇÕES}$$

Onde:

**PEAjustado** = PREÇO DE EXERCÍCIO AJUSTADO, calculado com 6 (seis) casas decimais truncadas, sem arredondamento, em vigor a partir da data ex-evento relativa a uma dada distribuição.

**PE** = PREÇO DE EXERCÍCIO atualizado, até a DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, calculado com 6 (seis) casas decimais truncadas, sem arredondamento, nos termos dos itens 12.1. a 12.5 da Cláusula III.

$\sum$ Proventos LOTE DE AÇÕES = montante integral, expresso em moeda corrente nacional, calculado com 6 (seis) casas decimais truncadas, sem arredondamento, resultante do somatório de todos PROVENTOS declarados pela EMISSORA, por LOTE DE AÇÕES, desde a DATA DE EMISSÃO até a DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, sendo cada parcela corrigida pelo IPCA desde a data de sua declaração até a DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, na forma prevista nos itens 12.1. a 12.5. da Cláusula III.

- 4.4.1. O ajuste do PREÇO DE EXERCÍCIO previsto no item 4.4 tornar-se-á efetivo à 00:00 hora (horário de Brasília) da data ex-evento relativa a tal declaração de PROVENTOS.
- 4.5. As ações ordinárias e preferenciais e *Units* de emissão da EMISSORA resultantes do EXERCÍCIO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO: (i) terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às ações ordinárias e preferenciais e *Units* de emissão da COMPANHIA hoje existentes; e (ii) participarão integralmente da distribuição dos resultados cuja deliberação ocorra a partir da data da NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO (conforme abaixo definida), inclusive dividendos e juros sobre capital próprio.
- 4.6. Até a integral liquidação dessa EMISSÃO, caso a Assembleia Geral ou o Conselho de

Administração da EMISSORA delibere emitir debêntures conversíveis em ações e/ou em *Units* ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e/ou em *Units* (“NOVA EMISSÃO”), para subscrição pública ou privada, cujo preço de conversão seja inferior ao PREÇO DE EXERCÍCIO, cada titular de BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO terá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o direito de exercer seus BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO (total ou parcialmente) ao mesmo preço de conversão da NOVA EMISSÃO (“PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO”), observado o disposto no item 4.9.

- 4.7. Até a integral liquidação dessa EMISSÃO, caso a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração da EMISSORA delibere emitir outros bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários que confiram direito à subscrição de ações e/ou de *Units* (“NOVA EMISSÃO”), para subscrição pública ou privada, a preços de exercício inferiores ao PREÇO DE EXERCÍCIO, cada titular de BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO terá, a seu exclusivo critério e a, qualquer tempo o direito de converter seus BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO (individual ou conjuntamente) ao mesmo preço de exercício da NOVA EMISSÃO (“PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO”), observado o disposto no item 4.9.
- 4.8. Excetuada a hipótese de emissão de ações no âmbito de planos de opção de compra de ações da EMISSORA, nos termos do artigo 168, § 3º, da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES e desde que todas as ações assim emitidas até a integral liquidação dessa emissão representem até 5% (cinco por cento) da quantidade total de ações em que se divide o capital social da EMISSORA na DATA DE EMISSÃO, caso a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração da EMISSORA delibere emitir ações até a integral liquidação dessa EMISSÃO (“NOVA EMISSÃO”), para subscrição pública ou privada, inclusive aumentos de capital decorrentes de reorganizações societárias (fusões e incorporação), cujo preço de emissão seja inferior ao PREÇO DE EXERCÍCIO, cada titular de BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO terá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o direito de converter seus BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO (individual ou conjuntamente) ao mesmo preço de emissão da NOVA EMISSÃO (“PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO”), observado o disposto no item 4.9 e seguintes.
- 4.9. Os titulares de BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO somente farão jus ao direito previsto nos itens 4.6 a 4.8 desta Cláusula III caso não ocorra qualquer evento subsequente à deliberação societária que tiver aprovado a emissão dos títulos objeto dos eventos definidos individualmente como NOVA EMISSÃO no sentido de impedir a NOVA EMISSÃO de se efetivar, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de cancelamento da totalidade das debêntures ou bônus de subscrição ou de não-homologação de aumento de capital.
- 4.10. Em quaisquer das hipóteses de NOVA EMISSÃO previstas nos itens 4.6 a 4.8 acima, caso o valor mobiliário objeto da NOVA EMISSÃO tenha composição diversa da composição das *Units* atualmente prevista no artigo 35 do Estatuto Social da EMISSORA, compostas, cada qual, por 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais, a determinação do PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO obedecerá aos seguintes critérios:
  - 4.10.1. Caso sejam objeto de uma mesma NOVA EMISSÃO ações ordinárias e ações preferenciais com preços de emissão distintos e individualizados, o PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO corresponderá a 1 (uma) vez o preço unitário por ação ordinária objeto da NOVA EMISSÃO somado a 4 (quatro) vezes o preço unitário por ação preferencial objeto da NOVA EMISSÃO, conforme fórmula abaixo:

$$\text{PCAD} = \text{Pord} + 4 \times \text{Ppref}$$

Em que

**PCAD** – PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO

**Pord** – Preço Unitário por ação ordinária objeto de NOVA EMISSÃO

**Ppref** – Preço Unitário por ação preferencial objeto de NOVA EMISSÃO

- 4.10.2. Caso sejam objeto de NOVA EMISSÃO somente ações ordinárias ou somente ações preferenciais, o PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO corresponderá a 5 (cinco) vezes o preço unitário por ação objeto da NOVA EMISSÃO;
- 4.10.3. Caso sejam objeto da NOVA EMISSÃO (i) certificados de depósito de ações com composição distinta da composição da *Unit* (“NOVA UNIT”); (ii) valores mobiliários conversíveis em NOVA(S) UNIT(S) ou em lotes de ações com composição distinta da composição da *Unit* (“NOVO LOTE DE AÇÕES”); ou, ainda, (iii) valores mobiliários que confirmam direito à subscrição de NOVA(S) UNIT(S) ou de NOVO(S) LOTE(S) DE AÇÕES; o PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO corresponderá a 5 (cinco) vezes o resultado da divisão do valor unitário da NOVA UNIT ou, conforme o caso, do NOVO LOTE DE AÇÕES, pelo número de ações, ordinárias e/ou preferenciais, que a(o) componham, conforme fórmula abaixo:

$$\text{PCA} = 5 \times [\text{Pnunit} / \text{Qações}]$$

Em que

**PCAD** – PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO

**Pnunit** – Preço Unitário por NOVA UNIT ou NOVO LOTE DE AÇÕES

**Qações** – Quantidade de ações, preferenciais e/ou ordinárias, que compõem a NOVA UNIT ou o NOVO LOTE DE AÇÕES

- 4.11. Ademais, cada titular de BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO terá, até a integral liquidação dessa EMISSÃO, o direito de exercer seus BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO pelo mesmo (i) preço de emissão estabelecido para qualquer NOVA EMISSÃO de ações e/ou *Units* da EMISSORA; (ii) preço de conversão estabelecido para NOVA EMISSÃO de debêntures conversíveis em ações e/ou em *Units* ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e/ou em *Units*; ou (iii) preço de exercício de NOVA EMISSÃO de bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários que confirmam direito à subscrição de ações e/ou de *Units* (sendo cada um dos preços referidos nos itens “i”, “ii” e “iii” deste item 4.11 doravante designado simplesmente “PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO”); que tenha(m) ocorrido ou venha(m) a ocorrer no período de 90 dias contados de 29 de setembro de 2015, desde que os títulos objeto dos eventos definidos individualmente como NOVA EMISSÃO sejam efetivamente emitidos, em linha com o conceito estipulado no item 16.15 desta Cláusula III.

4.11.1. Para fins de determinação do PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO

referido no item 4.11 aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos nos itens 4.10.1 a 4.10.3 desta Cláusula V.

## **5. PRAZO DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO**

Os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO poderão ser exercidos a partir da DATA EMISSÃO até a data do VENCIMENTO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, a exclusivo critério de seu titular.

## **6. FORMA**

Os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO terão a forma escritural, sendo observado o disposto no item 6 da Cláusula III.

## **7. DATA DE EMISSÃO**

Os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO são emitidos na DATA DE EMISSÃO.

## **8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

8.1. Os detentores dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO poderão, a qualquer momento, a partir da data integralização das DEBÊNTURES, optar pelo exercício de seus BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO até a data do VENCIMENTO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, exceto nos dias de realização de Assembleia Geral dos Acionistas da EMISSORA, e, caso optem pelo exercício do BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO mediante a entrega de DEBÊNTURES, deverão manifestar sua intenção por meio da notificação de exercício contendo firma reconhecida por semelhança ("NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO") da seguinte forma:

(i) os detentores das DEBÊNTURES custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA deverão realizar a retirada das DEBÊNTURES concomitantemente com os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO do ambiente da BM&FBOVESPA e enviar a NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO ao AGENTE ESCRITURADOR com cópia ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à EMISSORA; ou

(ii) os detentores das DEBÊNTURES não custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA deverão enviar a NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO ao AGENTE ESCRITURADOR, com cópia ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à EMISSORA.

8.1.1. No caso dos detentores dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO que não forem titulares de DEBÊNTURES, a NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO se dará unicamente por meio da retirada dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO de que forem titulares à época do exercício do ambiente da BM&FBOVESPA e envio da NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO ao AGENTE ESCRITURADOR, com cópia ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à EMISSORA.

8.1.2. Para todos os efeitos legais, a data da exercício de cada BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO será o segundo dia útil contado do recebimento da respectiva NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO pelo AGENTE ESCRITURADOR, conforme item 16.7 ("DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO")

- 8.1.3. Cada NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO constituirá manifestação de vontade irrevogável e irretroatável por parte do respectivo titular de BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, para que, simultaneamente ao exercício dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO em LOTES DE AÇÕES, cada LOTE DE AÇÕES seja destinado à formação de 1 (uma) *Unit*.
- 8.2. A integralização dos LOTES DE AÇÕES decorrentes do exercício dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO dar-se-á mediante a entrega em pagamento de 1 (uma) DEBÊNTURE DA 1ª SÉRIE, 1 (uma) DEBÊNTURE DA 2ª SÉRIE ou 1 (uma) DEBÊNTURE DA 3ª SÉRIE, conforme opção a ser realizada pelo DEBENTURISTA para cada BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, para a capitalização do crédito por ela representado ou mediante o pagamento em moeda corrente nacional do PREÇO DE EXERCÍCIO correspondente.
- 8.3. Na DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, o AGENTE ESCRITURADOR depositará na respectiva conta do titular de BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO o número de *Units* que deverão ser formadas com os LOTES DE AÇÕES oriundos do exercício dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, observados seus procedimentos operacionais. Quaisquer despesas relacionadas ao depósito serão pagas pela EMISSORA. Os tributos relacionados ao depósito serão pagos pelo respectivo responsável tributário
- 8.4. Na DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, a EMISSORA efetuará àquele que houver exercido BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO mediante a entrega de DEBÊNTURES, o pagamento *pro rata temporis* da REMUNERAÇÃO das DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, das DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE ou das DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE, conforme o caso, devida nos termos dos itens 12 e 13 do Capítulo III até a DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, de modo que não reste qualquer obrigação pecuniária vencida e não paga perante o titular da DEBÊNTURE DA PRIMEIRA SÉRIE, da DEBÊNTURE DA SEGUNDA SÉRIE ou da DEBÊNTURE DA TERCEIRA SÉRIE entregue em pagamento, tudo em conformidade com o item 4.2 desta Cláusula V.
- 8.5. O aumento de capital da EMISSORA decorrente do exercício dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, e no Estatuto Social da EMISSORA, será homologado por reunião do seu Conselho de Administração e arquivado pela EMISSORA na competente Junta Comercial no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua efetivação, e seu respectivo comprovante encaminhado ao AGENTE FIDUCIÁRIO ao final do referido prazo.
- 8.6. Na DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, as *Units* da EMISSORA serão disponibilizadas a quem efetivamente houver exercido o BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO. Ficam o AGENTE FIDUCIÁRIO e a EMISSORA, desde já, obrigados a tomar todas as providências necessárias para a comunicação e formalização do exercício dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO e formação das *Units*, nos termos desta ESCRITURA (sendo certo que caberá ao AGENTE FIDUCIÁRIO o cumprimento das obrigações legais e regulamentares a ele atribuídas).

## 9. VENCIMENTO

Sujeito aos seus termos e condições, os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO serão válidos até a liquidação das DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE (VENCIMENTO DOS BÔNUS DE

SUBSCRIÇÃO”), quando serão extintos independente de qualquer formalidade.

## **10. FRAÇÕES**

Em caso de haver frações de LOTES DE AÇÕES porventura decorrentes do exercício dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, tais frações serão pagas pela COMPANHIA em moeda corrente nacional, na DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, considerando o PREÇO DE EXERCÍCIO vigente na DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, sendo assegurado ao DEBENTURISTA que detiver mais de uma DEBÊNTURE o direito de agrupar as frações de LOTES DE AÇÕES a que tenha direito, com o fim de atingir um número inteiro, de modo a receber o maior número de *Units* possível

## **11. NEGOCIAÇÃO**

Os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO poderão ser negociados no mercado secundário separadamente das DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, das DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE ou das DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE.

## **CLÁUSULA VI - DAS GARANTIAS**

1. As DEBÊNTURES são da espécie com garantia real e fidejussória, nos termos do artigo 58 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.

### **1.1. GARANTIA REAL – PENHOR DE AÇÕES**

- 1.1.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das DEBÊNTURES, deverá ser celebrado e devidamente registrado nos cartórios e registros competentes para assegurar o cumprimento fiel, integral e pontual do valor garantido, que corresponde ao cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes desta ESCRITURA, inclusive qualquer pagamento de atualização, juros, encargos moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta ESCRITURA, abrangendo, ainda, o ressarcimento de todo e qualquer custo ou despesa necessário para a proteção dos interesses dos DEBENTURISTAS, que estes e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO venham a desembolsar, inclusive honorários do AGENTE FIDUCIÁRIO e despesas judiciais incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou DEBENTURISTA na execução, judicial ou extrajudicial, das garantias previstas (“VALOR GARANTIDO”) o seguinte instrumento contratual:

- 1.1.2. **PENHOR DE AÇÕES:** a EMISSORA, na qualidade de garantidora, dará em penhor, em primeiro e único grau, aos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, os seguintes bens:

(i) 918.160 (novecentas e dezoito mil, cento e sessenta) ações ordinárias, nominativas, totalmente integralizadas de emissão da ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S/A, sociedade por ações de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.183/0001-40, com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, na BR 230, km 25, Bairro do Cristo Redentor;

(ii) 292.919 (duzentas e noventa e duas mil, novecentas e dezenove) ações ordinárias, nominativas, totalmente integralizadas, de emissão da ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, sociedade por ações de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.826.596/0001-62, com sede no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Avenida Deputado Raimundo Asfora nº 4799 (BR 230 – Km 158), Bairro Três Irmãs;

(c) 195.509 (cento e noventa e cinco mil, quinhentas e nove) ações ordinárias, nominativas, totalmente integralizadas de emissão da ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, sociedade por ações de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81 ( itens “i”, “ii” e “iii” em conjunto, “AÇÕES EMPENHADAS”); e

(d) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante a distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à EMISSORA, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das AÇÕES EMPENHADAS, desde que devidamente autorizada por esta ESCRITURA e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a qualquer das AÇÕES EMPENHADAS. Nos termos do CONTRATO DE PENHOR (conforme definido no item 1.1.3 abaixo), desde que (i) respeitadas as disposições previstas no CONTRATO DE PENHOR e nesta ESCRITURA DE EMISSÃO; e (ii) inexista qualquer inadimplemento no CONTRATO DE PENHOR e nesta ESCRITURA DE EMISSÃO; o pagamento de dividendos, lucros, frutos, bonificações, juros sobre capital próprio, distribuições ou rendimentos relativos às AÇÕES EMPENHADAS poderá ser feito diretamente à ENERGISA.

1.1.3. Observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, o PENHOR DE AÇÕES será formalizado por meio de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças (“CONTRATO DE PENHOR”), que será celebrado, entre a COMPANHIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO (em conjunto com a CARTA DE FIANÇA, conforme definida abaixo, os “CONTRATOS DE GARANTIA”), nos termos do Anexo II desta ESCRITURA.

## 1.2. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – CARTA DE FIANÇA

1.2.1. Adicionalmente ao PENHOR DE AÇÕES, como condição prévia à subscrição e integralização das DEBÊNTURES, o ACIONISTA CONTROLADOR da EMISSORA deverá prestar fiança, a qual será emitida em benefício dos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e formalizada por meio de carta de fiança, conforme modelo constante do Anexo IV à presente ESCRITURA, mediante a qual se responsabilizará, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, pelo VALOR GARANTIDO, até a final liquidação desta ESCRITURA, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, (“Código Civil”)



e dos artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (“Código de Processo Civil”), ou dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Novo Código de Processo Civil”) (“CARTA DE FIANÇA”), cuja definição inclui qualquer outra carta de fiança que venha a suceder a presente CARTA DE FIANÇA, para o fim de garantir as obrigações oriundas das DEBÊNTURES).

- 1.2.2. A FIANÇA deverá permanecer em vigor desde a sua data de emissão até a liquidação integral das DEBÊNTURES.
  - 1.2.3. Enquanto a CARTA DE FIANÇA permanecer válida, caberá ao AGENTE FIDUCIÁRIO requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da CARTA DE FIANÇA, quantas vezes forem necessárias, conforme função que lhe é atribuída, em caso de declaração de vencimento antecipado das DEBÊNTURES, até a integral e efetiva liquidação do VALOR GARANTIDO.
  - 1.2.4. A CARTA DE FIANÇA deverá ser registrada às expensas da EMISSORA nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos competentes da sede do AGENTE FIDUCIÁRIO e do ACIONISTA CONTROLADOR, nos termos do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, em até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, devendo uma via original da CARTA DE FIANÇA devidamente registrada ser entregue ao AGENTE FIDUCIÁRIO previamente à subscrição e integralização das DEBÊNTURES. Todos os custos e despesas relativos à emissão da CARTA DE FIANÇA, incluindo, mas não se limitando a despesas cartorárias e registrais, serão arcados única e exclusivamente pela EMISSORA.
2. A EMISSORA nomeia, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos DEBENTURISTAS, como seu procurador, até o final do cumprimento das obrigações assumidas na presente ESCRITURA, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas na presente ESCRITURA, em nome da EMISSORA e, nos termos desta ESCRITURA e dos CONTRATOS DE GARANTIA: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das DEBÊNTURES e desta ESCRITURA e a excussão das GARANTIAS, incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou (ii) contratar empresa especializada para alienar os ativos empenhados nos termos dos CONTRATOS DE GARANTIA, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento do VALOR GARANTIDO, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva dos ativos empenhados nos termos dos CONTRATOS DE GARANTIA, podendo inclusive dar e receber quitação. O AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de outorgado, poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferido.

## **CLÁUSULA VII - ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS**

Os DEBENTURISTAS reunir-se-ão de forma conjunta, independentemente da série de suas respectivas DEBÊNTURES, a qualquer tempo, em assembleia geral para deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos DEBENTURISTAS, exceto conforme disposto no item 2.4 abaixo.

## **1. CONVOCAÇÃO**

A assembleia pode ser convocada pela EMISSORA, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e por DEBENTURISTAS que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das DEBÊNTURES em circulação de qualquer série. Quaisquer propostas de modificação nas condições das DEBÊNTURES serão feitas exclusivamente pela COMPANHIA.

## **2. INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

- 2.1. A assembleia geral instalar-se-á com o *quorum* previsto no artigo 71, parágrafo terceiro, da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, e deliberará pelo voto de DEBENTURISTAS que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das DEBÊNTURES então em circulação de cada uma das séries, exceto nos casos de *quorum* qualificado previstos nesta ESCRITURA.
- 2.2. Nas deliberações da assembleia, cada DEBÊNTURE dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 126, da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.
- 2.3. Exceto pelas disposições em contrário contidas nesta ESCRITURA, quaisquer modificações nas condições das DEBÊNTURES objeto da presente EMISSÃO dependerão da aprovação de DEBENTURISTAS que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) DEBÊNTURE das DEBÊNTURES então em circulação de cada uma das séries.
- 2.4. A DECLARAÇÃO DE INADIMPLEMENTO PARA VENCIMENTO ANTECIPADO das DEBÊNTURES deverá ser objeto de decisão de assembleia geral de DEBENTURISTAS de cada uma das 6 (seis) séries, a ser realizada separadamente, nos termos do item 24.2 da Cláusula III acima. O VENCIMENTO ANTECIPADO de cada uma das séries das DEBÊNTURES dependerá da aprovação de DEBENTURISTAS que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das DEBÊNTURES da respectiva série em circulação na data da respectiva deliberação, e não implicará no VENCIMENTO ANTECIPADO das DEBÊNTURES de outras séries.

## **CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

A EMISSORA declara e assegura aos DEBENTURISTAS que, na data da celebração desta escritura, bem como na DATA DE EMISSÃO:

- a) é uma companhia validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação das sociedades por ações em vigor;
- b) para a celebração desta ESCRITURA e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes, em especial no que se refere à constituição das GARANTIAS, foram obtidas todas e quaisquer necessárias autorizações dos seus órgãos deliberativos e executivos (Conselho de Administração e Diretoria), não sendo obrigatória ou necessária, para tanto,

nenhuma deliberação de sua Assembleia Geral de acionistas e nenhuma deliberação prévia de seu acionistas por força de acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede;

- c) os seus representantes legais que assinam esta ESCRITURA têm poderes estatutários para assumir, em nome da EMISSORA, as obrigações aqui fixadas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta ESCRITURA;
- e) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de discussão judicial, com razoáveis fundamentos de direito, de sustação cautelar de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal;
- f) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Impacto Adverso Relevante, definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (a) os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da EMISSORA; b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionadas às DEBÊNTURES, inclusive os CONTRATOS DE GARANTIA; ou c) a capacidade da EMISSORA de cumprir pontualmente suas obrigações financeiras;
- g) a celebração desta ESCRITURA e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura desta ESCRITURA, dos quais a EMISSORA seja parte ou aos quais esteja vinculada, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a EMISSORA ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a EMISSORA ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- h) esta ESCRITURA constitui obrigação legal, válida e vinculante da EMISSORA, exequível de acordo com seus termos e condições; e os pagamentos e obrigações não pecuniárias previstas nesta ESCRITURA não estão subordinados a qualquer outra dívida da EMISSORA, salvo preferência de ordem de pagamento em caso de liquidação da EMISSORA;
- i) já obteve todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício

de suas atividades até então, inclusive licenças e/ou autorizações referentes a meio-ambiente, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas cuja necessidade esteja sendo discutida, de boa-fé, pela EMISSORA nas esferas administrativa e/ou judicial;

## **CLÁUSULA IX – COMUNICAÇÕES**

As comunicações a serem enviadas para a EMISSORA nos termos desta ESCRITURA, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente, mediante confirmação por telefone), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, no endereço constante da qualificação a seguir:

### **Para a EMISSORA**

Energisa S.A.  
Av. Pasteur, 110 – 6º andar  
At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira  
Sr. Maurício Perez Botelho  
Telefone: (21 2122-6934)  
Fac-símile: (21 2122-6931)  
e-mail: [claudiobrandao@energisa.com.br](mailto:claudiobrandao@energisa.com.br)  
[mbotelho@energisa.com.br](mailto:mbotelho@energisa.com.br)

### **Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:**

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20050-005  
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha e/ou Sr. Rinaldo Rabello Ferreira  
Telefone: 21-2507-1949  
Fac-símile: 21-2507-1949  
e-mail: [carlos.bacha@simplificpavarini.com.br](mailto:carlos.bacha@simplificpavarini.com.br) / [rinaldo@simplificpavarini.com.br](mailto:rinaldo@simplificpavarini.com.br)

### **Para a GIPAR**

Gipar S.A.  
Av. Pasteur, 110 – 6º andar  
At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira  
Sr. Maurício Perez Botelho  
Telefone: (21 2122-6934)  
Fac-símile: (21 2122-6931)  
e-mail: [claudiobrandao@energisa.com.br](mailto:claudiobrandao@energisa.com.br)  
[mbotelho@energisa.com.br](mailto:mbotelho@energisa.com.br)

### **Para o BANCO MANDATÁRIO:**

Itaú Unibanco S.A.  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400 – 10º Andar  
At.: Luiz Petito  
Telefone: +55 11 2740-2596  
Fac-símile: NI

E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

**Para o AGENTE ESCRITURADOR:**

Itaú Corretora de Valores S.A  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400 – 10º Andar  
At.: Luiz Petito  
Telefone: +55 11 2740-2596  
Fac-símile: NI  
E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

**CLÁUSULA X – DO FORO**

Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta ESCRITURA, o foro central da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

As Partes firmam a presente ESCRITURA, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cataguases, 30 de setembro de 2015.

**ENERGISA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**GIPAR S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
ID:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
ID: